



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 6.148

De 25 de novembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 120/2025 - L

De 21 de outubro de 2025

AUTÓGRAFO Nº 6197, de 4/11/2025

**(De autoria do Vereador José Wellington Oliveira Silva –
REPUBLICANOS)**

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Combate ao Desperdício Alimentar e do Banco Municipal de Alimentos no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o Programa Municipal de Combate ao Desperdício Alimentar e o Banco Municipal de Alimentos, com o objetivo de incentivar a doação e o reaproveitamento de alimentos próprios para o consumo humano, reduzindo o desperdício e promovendo a segurança alimentar no município.

Art. 2º O programa e o banco de que trata esta lei poderão ser desenvolvidos em cooperação com órgãos públicos, entidades assistenciais, organizações da sociedade civil, produtores rurais e estabelecimentos do setor alimentício, mediante parcerias e convênios voluntários.

Art. 3º São diretrizes do programa:

I – a promoção do direito humano à alimentação adequada;

II – a redução do desperdício e o aproveitamento sustentável de alimentos;

III – o estímulo à solidariedade e à responsabilidade social;

IV – a educação alimentar e nutricional da população;

V – o incentivo à formação de redes locais de cooperação.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 6.148/2025

Art. 4º O Banco Municipal de Alimentos poderá receber, armazenar e distribuir alimentos doados por pessoas físicas ou jurídicas, desde que em condições próprias para o consumo humano, observadas as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes.

Art. 5º A execução e a regulamentação do disposto nesta lei serão definidas pelo Executivo, observada a conveniência administrativa e orçamentária.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/11/2025

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 25 de novembro de 2025, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 38ª Sessão Ordinária de 4/11/2025**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3381-76F4-AE00-21FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 25/11/2025 11:23:08
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/3381-76F4-AE00-21FF>